



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 464/2023

Viana (ES), 21 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 048/2023.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 048/2023, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023, altera o caput do art. 39 da Lei Municipal nº 3.230/2022 e o art. 4º, inciso i da Lei Municipal nº 3.260/2022.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2023.12.21 12:26:34 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2721</u>
	<u>21 / 12 / 23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 048/2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Viana/ES, 21 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa à ampliação do limite percentual de créditos suplementares de dotações orçamentárias do Orçamento Global autorizadas pela Lei Municipal nº 3.230/2022 e pela Lei Municipal nº 3.260/2022.

Com a proposição, em tela, esta Administração Municipal objetiva acrescentar em 5% (cinco por cento) a autorização para movimentações suplementares das dotações orçamentárias para a manutenção das atividades, aplicação de recursos e o correto registro da execução da despesa orçamentária, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES).

Tal solicitação se faz imperiosa, uma vez que o crescimento das receitas ensejou a necessidade de incremento do valor global do orçamento de 2023, requerendo também o aumento do percentual de autorização para créditos suplementares visando ao remanejamento e realocação naturais da execução orçamentária; e, ainda, considerando que o percentual de movimentações orçamentárias atingido já se aproxima ao limite autorizado pelas Leis 3.230/2022 e 3.260/2022.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciarem o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.**

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 048/2023

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, ALTERA O CAPUT DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.230/2022 E O ART. 4º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.260/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 39 da Lei nº 3.230/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Observado o disposto no inciso V do art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas.”

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei nº Lei 3.260/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]:

I - suplementar as dotações até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Global para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 21 de dezembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320036003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

